

Decreta:

Artigo 1º — Fica acrescentado ao artigo 8º do Decreto nº 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 25.608, de 30 de julho de 1986, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"XIV — ERSA 64 — Santa Fé do Sul, compreendendo os seguintes Municípios: Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste e Três Fronteiras."

Artigo 2º — O inciso XXI do artigo 8º do Decreto nº 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo Decreto nº 25.608, de 30 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXI — ERSA 40 — Jales, compreendendo os seguintes Municípios: Aparecida D'Oeste, Dolcinópolis, Jales, Marinópolis, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Santa Albertina, São Francisco, Urânia e Santana da Ponte Pensa."

Artigo 3º — Ficam acrescentados ao Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986, os seguintes incisos:

I — o inciso XX ao artigo 1º:
"XX — ERSA 64 — Santa Fé do Sul";
II — o inciso XIX ao artigo 6º:
"XIX — diretamente subordinados ao Diretor do Escritório Regional de Saúde de Santa Fé do Sul-ERSA 64:
a) Centro de Saúde III de Rubinéia;
b) Centro de Saúde III de Santa Clara D'Oeste;
c) Centro de Saúde II de Santa Fé do Sul;
d) Centro de Saúde III de Santa Rita D'Oeste;
e) Centro de Saúde III de Três Fronteiras."

Artigo 4º — Passam a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos do Decreto nº 25.609, de 30 de julho de 1986:

I — o inciso XIII do artigo 6º:
"XIII — diretamente subordinados ao Diretor do Escritório Regional de Saúde de Jales — ERSA 40:
a) Centro de Saúde II de Aparecida D'Oeste;
b) Centro de Saúde III de Dolcinópolis;
c) Centro de Saúde I de Jales;
d) Centro de Saúde III de Marinópolis;
e) Centro de Saúde III de Palmeira D'Oeste;
f) Centro de Saúde III de Paranapuã;
g) Centro de Saúde II de Santa Albertina;
h) Centro de Saúde III de São Francisco;
i) Centro de Saúde II de Urânia;
j) Centro de Saúde III de Santana da Ponte Pensa;
l) Laboratório Local de Jales;
m) Centro de Convivência Infantil";
II — o inciso II do artigo 9º:

"II — as Seções de Finanças dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os incisos I a XIV e XVI a XX do artigo 1º deste decreto."

III — o inciso II do artigo 10º:

"II — os Setores de Administração de Subfrota, das Seções de Serviços Gerais, dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os incisos I a XIV e XVI a XX do artigo 1º deste decreto."

IV — o "caput" do artigo 23º:
"Artigo 23 — Aos Diretores dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os incisos I a XIV e XVI a XX do artigo 1º deste decreto compete, ainda:"

Artigo 5º — O inciso II do artigo 20 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987, passa a vigorar com seguinte redação:

"II — diretamente subordinados ao Coordenador de Regiões de Saúde 3:

a) ERSA 19 — Araraquara;
b) ERSA 22 — Barretos;
c) ERSA 30 — Catanduva;
d) ERSA 33 — Fernandópolis;
e) ERSA 34 — Franca;
f) ERSA 40 — Jales;
g) ERSA 50 — Ribeirão Preto;
h) ERSA 53 — São Carlos;
i) ERSA 56 — São Joaquim da Barra;
j) ERSA 57 — São José do Rio Preto;
l) ERSA 62 — Votuporanga;
m) ERSA 65 — Santa Fé do Sul";

Artigo 6º — Fica acrescentado ao artigo 4º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, o inciso XIX, com a seguinte redação:

"XIX — ERSA 64 — Santa Fé do Sul."

Artigo 7º — Para fins de atribuição de gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, fica caracterizada como específica de Médico Sanitarista I (uma) função de Assistente Técnico de Direção, destinada à Assistência Técnica do ERSA 65 — Santa Fé do Sul.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.144, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Autoriza os Secretários da Habitação e Desenvolvimento Urbano e dos Transportes expedirem Resoluções permitindo às empresas que especifica concederem em suas linhas, transporte gratuito aos trabalhadores desempregados

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Poder Público tem o dever de proteger e amparar o trabalhador, notadamente quando este, por razões a que não deu causa, perde o emprego;

Considerando, ainda, a ameaça de recessão econômica que paira sobre a sociedade brasileira e, em particular, a paulista, afligindo a coletividade que trabalha e que, de repente, se vê sem condições de prover o sustento próprio e da família e

Considerando, finalmente, constituir obrigação do Estado proporcionar os meios possíveis a que aquela par-

cela da sociedade produtiva possa encontrar novo emprego e contribuir para o restabelecimento do equilíbrio social, descaracterizando, desse modo, qualquer liberalidade administrativa,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam os Secretários da Habitação e Desenvolvimento Urbano e dos Transportes autorizados a expedirem Resoluções permitindo a Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRO, a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A.-EMTU-SP e a FEPASA-Ferrovias Paulista S.A. concederem, em suas linhas, transporte gratuito aos trabalhadores desempregados.

Artigo 2º — Para os fins deste decreto, considera-se trabalhador desempregado aquele que tenha registrado em sua Carteira Profissional, emitida pelo Ministério do Trabalho, a baixa no último emprego.

Artigo 3º — A Resolução a que se refere o artigo 1º deste decreto deverá ser expedida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da sua publicação e deverá disciplinar as condições e requisitos para a obtenção dos benefícios ora instituídos.

Artigo 4º — As Empresas abrangidas por este decreto deverão adotar todas as providências administrativas e operacionais visando à efetiva implantação da isenção de tarifas ora autorizada.

Artigo 5º — Os representantes da Fazenda do Estado nas Empresas a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão promover a necessária adaptação dos respectivos Estatutos Sociais às suas disposições.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Antonio Carlos Rios Corral, Secretário dos Transportes
Murillo Maceido, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.145, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Transfere da administração da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para a da Secretaria da Segurança Pública imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferido da administração da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para a da Secretaria da Segurança Pública, com destino à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação do Comando de Policiamento de Área Metropolitana 3, do 5º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, e do Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros, terreno dotado de benfeitorias, com 24.693,55m² (vinte e quatro mil, seiscientos e noventa e três metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), situado à Rua Amambai, nº 9, Vila Maria, Município e Comarca da Capital, com as medidas, limites e confrontações constantes do laudo técnico anexado ao processo nº 101.849/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no ponto "486", localizado no alinhamento predial da Rua Amambai, na divisa com o prédio nº 35; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Amambai, em reta, por 33,90m e rumo de 18º13'26" SW, até o ponto "487"; deste ponto, segue em curva à esquerda, por 57,90m, pelo mesmo alinhamento da Rua Amambai, até o ponto "412"; deste ponto, deflete à direita, segue em curva de concordância, por 20,97m, até o ponto "409"; deste ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Morvan Dias de Figueiredo, em reta, por 49,32m e rumo de 59º52'14" NW, até o ponto "414"; deste ponto, segue ainda pelo alinhamento da avenida, em reta, por 158,04m e rumo de 56º33'41" NW, até o ponto "419"; desse ponto, deflete à direita, segue por 4,22m e rumo de 26º38'18" NE, até o ponto "420"; deste ponto, deflete ligeiramente à direita, segue por 25,68m e rumo de 30º24'46" NE, até o ponto "427"; deste ponto, deflete à direita, segue por 64,88m e rumo de 43º33'47" NE, até o ponto "477"; deste ponto, deflete à direita, segue por 54,46m e rumo de 57º35'53" NE, até o ponto "478"; deste ponto, deflete à direita, segue por 25,03m e rumo de 75º39'45" NE, até o ponto "479"; confrontando dos pontos "420" até "479", com remanescente do Próprio Estadual; do ponto "479", deflete à direita, segue por 35,97m e rumo de 58º52'54" SE, confrontando com parte de Próprio Estadual e início da Rua Ely, até o ponto "481"; deste ponto, deflete à esquerda, segue por 2,27m e rumo de 79º52'05" NE, confrontando com a Rua Ely, até o ponto "482"; deste ponto, deflete à direita, segue por 17,43m e rumo de 16º07'19" SE, até o ponto "483"; deste ponto, deflete à esquerda, segue por 36,13m e rumo de 30º45'56" SE, até o ponto "484"; deste ponto, deflete à direita, segue por 1,15m e rumo de 61º53'08" NE, até o ponto "485"; deste ponto deflete à esquerda, segue em reta, por 60,89m e rumo de 05º34'21" SE, até reencontrar o ponto "486", inicial desta descrição".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.
ORESTES QUÉRCIA
Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Segurança Pública
Joaquim Bevilacqua, Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.146, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Fraternidade Irmã Clara", com sede na Capital.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.147, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Delegacia de Ensino de Araçatuba, da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG (Agrupada) do Jardim Iporã e a EEPG (Agrupada) do Jardim Pinheiros, no Município de Araçatuba.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 5 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA
Carlos Estevam Martins, Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.148, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Embu, necessário à implantação de Aterro Sanitário

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, com área de 242.450,00m² (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na Estrada da Ressaca, Bairro Caputela, Município de Embu, Comarca de Itapeverina da Serra, destinado à implantação de um Aterro Sanitário, ou outro serviço público, imóvel que consta pertencer a Célio de Mello Almada, com as medidas limites e confrontações constantes no Processo SNM-6.336/87, a saber: "Inicia no ponto "O", situado na margem da Estrada da Ressaca; daí, segue em linha reta no rumo de SE 62º39'01" e na distância de 32,65m até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue em curva à esquerda no desenvolvimento aproximado de 317,00m até encontrar o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo SE 21º21'56" e na distância de 211,51m até encontrar o ponto "3"; daí, deflete à direita e segue em linha reta no rumo de SW 34º17'12" e na distância de 583,00m até encontrar o ponto "4", situada na Estrada da Ressaca; daí, segue em curvas pela mencionada estrada na distância aproximada de 985,00m até o ponto "O", início desta descrição e encerrando a área de 242.450,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

12ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL NOVO ENDEREÇO

Administração, Pagamento, Contagem de Tempo Têrreo — Fone: 223-0444.

Supervisor de Ensino, Oficina Pedagógica e Finanças — Andar Superior — Fone: 220-3356.

Av. Rio Branco, 1.260 — Campos Elíseos
CEP 01206.